Prefeitura de Maracanaú

Fls. 194

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 160105/26

O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 07.605.850/0001-62, com sede no Palácio das Maracanãs, Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro – CEP 61.900-200, representado pela Secretaria do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo, torna público que, realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA, com critério de julgamento **Menor Preço Global**, nos termos do Decreto Municipal de n° 5.263/2025, de 28 de outubro de 2025 e do artigo 75, inciso II da Lei Federal n.° 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal n° 12.807/2025, e ainda Lei Complementar n° 123/2006 e Lei Complementar 147/2014 e as exigências estabelecidas neste Aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Objeto:	**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, licenciamento e operação de disparos de mensagens personalizadas via whatsapp, incluindo infraestrutura para a Secretaria do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo de Maracanaú,** conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência.
Órgão Interessado:	Secretaria do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo do Município de Maracanaú-Ce.
Fundamentação:	Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
Critério de Julgamento:	Menor Preço Global.
Endereço Eletrônico:	www.bll.org.br – Acesso Identificado no link – licitações públicas.
Cadastramento das Propostas:	Início: 18 de novembro de 2026. Término: 26 de novembro de 2026, às 08:00 horas (Horário de Brasília).
Previsão do Início/Término da Sessão de disputa de Lances:	Início: 26 de novembro de 2026, às 09:30 horas (Horário de Brasília). Término: 26 de novembro de 2026, às 11:30 horas (Horário de Brasília).
Tempo de Disputa:	02 (duas) horas, a partir do início da etapa de disputa na Plataforma da BLL
Modo de Disputa:	Aberto.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, licenciamento e operação de disparos de mensagens personalizadas via whatsapp, incluindo infraestrutura para a Secretaria do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo de Maracanaú,** conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência.

1.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica através de ferramenta informatizada disponível no endereço eletrônico (www.bllcompras.org.br).

2.1.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, preencherá, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica (www.bllcompras.org.br), a marca do produto, quando for o caso e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no

PMM Fls. 195

Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
2.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
2.2.5. Sociedades cooperativas;
2.2.6. Empresas que não sejam do ramo de atividade do objeto desta dispensa de licitação.

2.3. Por se tratar de aquisição com valor estimado em **R$ 10.250,00 (dez mil, duzentos e cinquenta reais),** a disputa será feita exclusivamente para ME/EPP, que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência em anexo.

2.4. Os critérios estabelecidos no item 2.3. atendem ao tratamento diferenciado e simplificado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte dispostos no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicado, na oportunidade, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão do local de entrega/execução dos serviços ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo, conforme o caso.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

Fls. 196

3.3.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou na entrega do produto.
3.3.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.8. O fornecedor enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. As microempresas e empresas de pequeno porte por ocasião da participação em certames, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.
3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da sessão seguinte deste aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço global, conforme item 1.3 deste instrumento.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no

Fls. 197

sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5.2. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
5.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
5.4.1. Encerrada a fase de lances e/ou negociação, havendo ou não mudança do preço inicial, a Agente de Contratação solicitará ao(s) licitante(s) vencedor(es) a **Proposta Final Consolidada, em arquivo PDF,** elaborada em formulário específico, **conforme o Anexo II deste instrumento, no prazo máximo de 2 (duas) horas,** podendo ser prorrogado, com as devidas justificativas, a critério da Agente de Contratação, através de "documentos complementares", sob pena de desclassificação.
5.4.2. A proposta final consolidada deverá ser apresentada em língua portuguesa, com a identificação da licitante, sem emendas ou rasuras, datada e assinada pelo representante legal da empresa, contendo os seguintes dados:
a)Dados bancários da licitante: Banco, Agência e Conta-Corrente;
b)Nome do proponente, endereço, telefone, e-mail, identificação (nome pessoa física ou jurídica), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o n° do CNPJ ou CPF;
c)Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura do contrato, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo cidade e UF, cargo e função na empresa, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar contratos em nome da empresa. Obrigatório para a licitante vencedora da dispensa de licitação;
d)A modalidade e o número da dispensa de licitação;
e)Endereçamento a Agente de Contratação da Prefeitura de Maracanaú;
f)Prazo de início do serviço: máximo de 5 (cinco) dias úteis, conforme subitem 6.1.1 do Anexo I deste Aviso - Termo de Referência;
g)O lote cotado, no quantitativo licitado, segundo a unidade de medida consignada neste Aviso;
h)Prazo de validade da proposta: não inferior a 90 (noventa) dias, conforme subitem 3.7 deste Aviso;
i)Os valores unitário e total em algarismos de cada item do lote cotado, bem como o valor total da Proposta por extenso;
j)Declaração da licitante de que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas na Solicitação de Despesa/Termo de Referência deste processo de dispensa de licitação.
k)Fica subentendido que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução, inclusive as relacionadas com:

PMM
Fls. 198

- Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
- Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
- Seguros em geral, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução.

5.5. Será também desclassificada a proposta vencedora que:
5.5.1. Contiver vícios insanáveis;
5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
5.5.3. Apresentar preços acima do preço máximo definido para a contratação;
5.5.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
5.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Após convocação pela Agente de Contratação, o(s) licitante(s) vencedor(es) terá(ão) o **prazo máximo de 02 (duas) horas,** para enviar os **documentos de habilitação,** relacionados abaixo, de acordo com o art. 63, inciso II, da Lei Federal 14.133/21, os quais deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **em arquivo PDF, através de "documentos de habilitação",** sob pena de inabilitação.

6.1.1. Habilitação jurídica:

6.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
6.1.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
6.1.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto Ou Contrato Social Consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
6.1.1.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício, devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.
6.1.1.5. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro de Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
6.1.1.6. Documento Oficial de Identificação do sócio-gerente, diretor, titular ou qualquer outro representante da licitante com poderes para tanto, na forma da lei.
6.1.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Fls. 199

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais;
d) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
e) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
f) CND emitida pelo Município domiciliado; e,
g) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei nº 12.440/2011.

6.1.3. Da qualificação técnica:
6.1.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares/equivalentes com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
6.1.3.1.1. Os atestados, certidões ou declarações, contendo a identificação do signatário, deverão ser apresentados em papel timbrado da pessoa jurídica.
6.1.3.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do prestador.
6.1.3.1.3. Visando confirmar a veracidade das informações constantes do atestado, a Agente de Contratação poderá realizar diligências requisitando documentos originais e/ou complementares destinados à instrução do processo.

6.1.4. Demais documentos de habilitação:
6.1.4.1. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
6.1.4.2. Declaração de que a contratada cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII da Lei nº 14.133/21, se for o caso.
6.1.4.3. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, em seu quadro, alguém que seja servidor da Administração Municipal.
6.1.4.4. Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber.
6.1.4.5. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública e de pleno conhecimento e aceitação das regras e condições gerais da contratação, constantes do procedimento.
6.1.4.6. As declarações descritas acima poderão ser apresentadas em uma única lauda, conforme modelo constante do Anexo III deste instrumento.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cni.ius.br/improbidade adm /consultar requerido.php).
c) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/);
6.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
6.3.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração

PMM
Fls. 200

de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DOS ESCLARECIMENTOS

7.1. Até 01 (um) dia útil antes da data fixada para a abertura da fase de lances, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos relativos a este instrumento convocatório.
7.1.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos acerca dos termos do presente aviso perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá o devido efeito.
7.1.2. A solicitação de esclarecimento não terá efeito suspensivo, ressalvados os casos que pretendam a mudança da essência do objeto.

7.2. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos realizadas eletronicamente através da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (http://www.bll.org.br).

7.3. A resposta do Município de Maracanaú-CE, será disponibilizada a todos os interessados na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.
7.3.1. Qualquer modificação neste aviso será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela aquisição, os procedimentos ocorrerão em acordo com o Termo de Referência, que seguirá como Anexo deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

9. SANÇÕES

9.1. As sanções a serem aplicadas estão dispostas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso de Contratação Direta.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado nos endereços eletrônicos da plataforma www.bllcompras.org.br; do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e ainda do Portal de Licitações dos Municípios, através do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;
10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pela Agente de Contratação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em

PMM
Fls. 201

contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, nos termos da legislação pertinente.

10.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Aviso de Dispensa Eletrônica será o da Comarca de Maracanaú do Estado do Ceará.

10.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA / MINUTA DE CONTRATO
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA FINAL CONSOLIDADA
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (HABILITAÇÃO)

Maracanaú, 17 de novembro de 2026.

LUÍS GADELHA DA SILVA JÚNIOR
Secretário do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo do Município de Maracanaú-Ce

PMMs Fls. 202

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei Federal nº 14.133/21)

1.1. Dispensa de licitação com fundamento no art. 75, II da Lei nº 14.133/21 tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, LICENCIAMENTO E OPERAÇÃO DE DISPARO MENSAGEM PERSONALIZADA VIA WHATSAPP),** a fim de atender as necessidades da **Secretaria do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo**, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme definição do Decreto Municipal nº 4.274/21 e é caracterizado como comum nos termos do inciso XIII do art. 6º c/c o art. 20 ambos da Lei nº 14.133/21.

2. DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação será efetivada por meio de Contrato, conforme dispõe o art. 95, da Lei nº 14.133/21.

2.2. O prazo de vigência do contrato será de **05 (cinco) meses**, a contar da data de sua publicação na forma do art. 130 da Lei Orgânica do Município c/c o art. 94 e 105 da Lei nº 14.133/21.

2.3. O contrato poderá ser prorrogado desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos limites e condições previstos nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

2.4. As especificações e os quantitativos do objeto desta dispensa estão descritos no quadro a seguir:

LOTE ÚNICO						
CÓDIGO GEREN-CIAL	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R$	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
38109	1	LICENCIAMENTO DA PLATAFORMA (SAAS/CPAAS): ASSINATURA MENSAL POR SECRETARIA, INCLUINDO USUÁRIOS ILIMITADOS, CONTA WHATSAPP API OFICIAL, PAINEL, APP, SETUP, SUPORTE E TREINAMENTO.	MÊS	05	1.550,00	7.750,00
38110	2	WHATSAPP API OFICIAL, PAINEL, APP, SETUP, SUPORTE E TREINAMENTO.	SESSÃO	25.000	0,10	2.500,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R$ 10.250,00	

Fls. 203

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "b" da Lei Federal nº 14.133/21)

3.1. A presente contratação se dará em função da necessidade da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, LICENCIAMENTO E OPERAÇÃO DE DISPARO COM MENSAGEM PERSONALIZADA VIA WHATSAPP)**, com a finalidade de atender à **Secretaria do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo-SETEE**, uma vez que visa a necessidade de assegurar maior eficiência, agilidade e efetividade na comunicação entre o Banco de Talentos do SINE Municipal de Maracanaú e os trabalhadores cadastrados, bem como com as empresas parceiras, por meio de solução tecnológica destinada ao envio automatizado de mensagens via WhatsApp., conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Atualmente, o processo de comunicação é realizado de forma predominantemente manual, demandando elevado tempo operacional da equipe, reduzindo a produtividade e dificultando o atendimento célere às convocações para entrevistas de emprego, processos seletivos, encaminhamentos para vagas, cursos de qualificação profissional e demais ações desenvolvidas pela Secretaria do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo – SETEE.

Ressalta-se, por oportuno, que a presente contratação está fundamentada no dever legal disposto no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece: "para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras" assegurando, assim, o atendimento à obrigação legal da Administração e a adequada prestação dos serviços públicos.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme Decreto Municipal nº 4.892/24.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, "c" da Lei Federal nº 14.133/21)

4.1. Visando atender à necessidade pública da **Secretaria do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo**, demandante já exposta no item acima, uma vez que se mostra como essencial para o desenvolvimento de suas atividades, a Administração Pública optou por contratar a prestação do serviço em tela, uma vez que a solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, licenciamento e operação de plataforma destinada ao disparo de mensagens personalizadas via WhatsApp, incluindo infraestrutura, conta WhatsApp API oficial, painel de gestão, configuração inicial, suporte técnico, manutenção, atualizações, relatórios e treinamento dos usuários, para atendimento das necessidades da Secretaria do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo – SETEE, especialmente do Banco de Talentos do SINE Municipal de Maracanaú.

4.2 A CONTRATADA deverá possibilitar a automatização do envio de comunicações institucionais aos trabalhadores cadastrados e às empresas parceiras, permitindo maior agilidade nas convocações para entrevistas de emprego, processos seletivos, encaminhamentos para vagas, cursos de qualificação profissional e demais ações desenvolvidas pela SETEE.

4.3. A plataforma deverá disponibilizar recursos que permitam o cadastro e a importação de destinatários, segmentação de listas, criação e administração de modelos de mensagens, personalização de campos, programação de envios, acompanhamento do processamento, consulta de falhas e emissão de relatórios, contribuindo para maior organização, confiabilidade e rastreabilidade das comunicações realizadas.

4.4. A CONTRATADA deverá operar por meio da infraestrutura oficial do WhatsApp Business Platform, observando as políticas técnicas e comerciais aplicáveis ao canal, bem como assegurar que a conta empresarial, o número

PMM Fls. 204

utilizado, os modelos de mensagem, as configurações, os registros e os dados institucionais permaneçam sob titularidade e controle do Município.

4.5. A contratação deverá proporcionar a redução do tempo operacional atualmente empregado pela equipe nas atividades manuais de comunicação, permitindo melhor aproveitamento dos recursos humanos e maior concentração dos servidores em atividades estratégicas e no atendimento aos cidadãos e empregadores.

4.6. A CONTRATADA disponibilizará pelo período de **05 (cinco) meses,** o licenciamento da plataforma e o processamento de até **25.000 (vinte e cinco mil) mensagens ativas da categoria utilidade,** conforme estimativa definida para a contratação. A contratação tem por finalidade assegurar a continuidade dos serviços de comunicação do Banco de Talentos durante o período estimado para atendimento da demanda.

4.7 A solução deverá ainda observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), contribuindo para maior confiabilidade, organização e segurança das comunicações institucionais realizadas pelo SINE Municipal.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d" da Lei Federal nº 14.133/21)

5.1. GARANTIA, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO E DA PLATAFORMA

5.1.1. Não é necessária a exigência de garantia.

5.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico durante todo o período de vigência contratual, abrangendo a plataforma de disparo de mensagens, a conta WhatsApp API oficial, o painel, o aplicativo, a configuração inicial e os demais recursos integrantes da solução.

5.1.3. O suporte deverá contemplar o tratamento de falhas, indisponibilidades, dificuldades de operação e demais ocorrências relacionadas ao funcionamento da solução, bem como as atualizações e manutenções necessárias à continuidade dos serviços.

5.1.4. Deverão estar incluídos na solução os serviços de implantação/configuração inicial, suporte técnico, treinamento dos usuários e demais atividades necessárias ao pleno funcionamento da plataforma, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de atendimento para abertura e acompanhamento de chamados, orientando a equipe da CONTRATANTE quanto à utilização da solução e às providências necessárias para correção de eventuais falhas.

5.2. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.2.1. **ESCOPO DO LICENCIAMENTO**

5.2.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar a relação das funcionalidades, módulos, serviços, e recursos compreendidos no licenciamento mensal, com indicação expressa de eventuais limitações de uso.

5.2.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar o cronograma que contemple as etapas de configuração, parametrização, integração, realização de testes, treinamento e entrada em produção conforme aplicável.

5.2.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar a descrição dos serviços de suporte técnico com indicação de canais de atendimento, horários de disponibilidade, condições de acionamento e demais limites ou condições aplicáveis.

PMMC Fls. 205

5.2.1.4. A CONTRATADA deverá admitir usuários da Administração em quantidade suficiente à operação do Banco de Talentos, com perfis diferenciados de acesso, inclusive administrador, gestor, operador e consulta/auditoria, sem cobrança adicional por usuário dentro do limite definido no Termo de Referência.

5.2.1.5. O painel deverá permitir, no mínimo, cadastrar e importar destinatários, segmentar listas, criar e administrar modelos, personalizar campos, programar envios, acompanhar o processamento, consultar falhas e exportar relatórios em formato aberto.

5.2.2. **INFRAESTRUTURA OFICIAL**

5.2.2.1. A CONTRATADA deverá operar por meio da infraestrutura oficial do WhatsApp Business Platform e observar as políticas técnicas e comerciais aplicáveis ao canal.

5.2.2.2. A CONTRATADA deverá identificar o provedor da infraestrutura de mensageria(BSP/Meta) e a forma de vinculação da conta oficial, sem exigir certificação, parceria ou qualificação específica além da estritamente necessária à execução regular do objeto.

5.2.2.3. A conta empresarial, o número utilizado, os modelos de mensagem, as configurações, os registros e os dados institucionais deverão permanecer sob titularidade e controle do Município, devendo a contratada viabilizar a transferência, migração ou continuidade desses ativos ao término do ajuste, sem bloqueio, retenção ou cobrança não prevista.

5.2.2.4. É vedada a utilização de automações não oficiais, emuladores, versões modificadas, mecanismos de espelhamento ou outros meios capazes de contrariar as políticas da plataforma ou aumentar o risco de suspensão da conta.

5.2.3. **MENSAGEM, MEDIÇÃO E FATURAMENTO**

5.2.3.1. Não serão faturadas mensagens duplicadas por falha da solução, tentativas internas de teste não autorizadas, mensagens rejeitadas antes do processamento, reenvios decorrentes de erro imputável à contratada ou outras ocorrências definidas como não faturáveis no Termo de Referência.

5.2.3.2. A medição mensal deverá ser acompanhada de relatório contendo, no mínimo, período de referência, quantidade processada, identificação da categoria, status de processamento, entregas, falhas, rejeições, reenvios e valor correspondente, preservados os dados pessoais desnecessários à fiscalização.

5.2.3.3. Alterações supervenientes na nomenclatura, classificação ou política tarifária da plataforma não autorizarão cobrança automática de valores adicionais e seus efeitos deverão ser avaliados formalmente pela Administração, observados o contrato e a legislação aplicável.

5.2.4. **IMPLANTAÇÃO, SUPORTE E TREINAMENTO**

5.2.4.1. O treinamento deverá abranger os usuários indicados pela Administração e contemplar operação do painel, criação e submissão de modelos, importação e segmentação de contatos, programação de envios, consulta a relatórios, boas práticas de segurança e procedimentos de suporte.

5.2.4.2. A CONTRATADA deverá informar os canais e horários de suporte, os prazos previstos para atendimento e solução e a existência de suporte remoto em língua portuguesa.

5.2.4.3. Deverá ser disponibilizada documentação de uso atualizada, preferencialmente em formato eletrônico e em língua portuguesa.

PMM Fls. 206

5.2.4.4. Concluída a implantação e homologada a solução pela Administração, os serviços de licenciamento, disponibilização, processamento de mensagens, suporte técnico, manutenção, atualização e demais atividades contratadas serão prestados de forma continuada durante a vigência do contrato, observados os níveis de serviço e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.2.4.5. Os serviços serão executados predominantemente de forma remota, mediante disponibilização da solução em ambiente de computação em nuvem, para atendimento aos usuários da Secretaria do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo – SETEE do Município de Maracanaú/CE.

5.2.4.6. A CONTRATADA deverá descrever a metodologia e a modalidade de treinamento, com indicação do público abrangido, da carga horária, do material de apoio e da documentação técnica e operacional que serão disponibilizados.

5.3. SUBCONTRATAÇÃO

5.3.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto principal (licenciamento da plataforma SaaS, gestão e suporte técnico). Não se considera subcontratação vedada a utilização, pela CONTRATADA, de infraestrutura de computação em nuvem, conectores tecnológicos ou provedores oficiais de mensageria homologados pela Meta (Business Solution Providers – BSPs) estritamente necessários à execução da API Oficial do WhatsApp Business, permanecendo a CONTRATADA como única e integral responsável perante a Administração.

5.4. SUSTENTABILIDADE

5.4.1. Em observância aos arts. 5º, 11, inciso IV; e 144, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21, bem como ao disposto no art. 3º e art. 30 do Decreto Municipal nº 4.892/2024 e o Decreto Municipal nº 4.870/2024, esta contratação observará, sempre que possível, critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica.

5.4.2. Serão considerados aspectos como a utilização de materiais com menor impacto ambiental, eficiência no consumo de recursos, incentivo à logística reversa, e inclusão de práticas que promovam o desenvolvimento sustentável, conforme a natureza e a viabilidade do objeto contratado.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "e" da Lei nº 14.133/21)

6.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1. O serviço deverá ser iniciado no **prazo máximo de 05 (cinco) úteis,** contados do recebimento da Ordem de Serviço, de forma remota consoante os itens, com a Secretaria de Trabalho, Empreendedorismo, Emprego e Empreendedorismo-SETEE, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, podendo ser também presencialmente no endereço: Avenida I, nº 17, Jereissati I, Feira Center, loja I, CEP: 61.900-975, Maracanaú-CE, com agendamento prévio, através do telefone para contato: (85) 3521-5238 / 3521-5239 ou endereço de e-mail: adm_setee@maracanau.ce.gov.br

6.1.2. O serviço será recebido **PROVISORIAMENTE,** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.1.3. O serviço será recebido **DEFINITIVAMENTE**, no prazo de **10 (dez) dias úteis** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PMM
Fls. 207

6.1.4. No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas neste Termo de Referência, no Aviso de Contratação, no Contrato/instrumento equivalente e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser solucionado no **prazo de 05 (cinco) dias úteis** e adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

6.1.5. A impossibilidade da execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a prestadora dos serviços das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos bem como as demais condições estabelecidas.

6.1.6. Em hipótese alguma serão aceitos serviços em desacordo com as condições pactuadas, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA o controle de qualidade da execução do serviço, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

6.1.7. Os serviços serão executados predominantemente de forma remota, mediante disponibilização da solução em ambiente de computação em nuvem, para atendimento aos usuários da Secretaria do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo – SETEE do Município de Maracanaú/CE.

6.1.8. Quando necessário à implantação, à resolução de incidentes ou à continuidade dos serviços, poderão ser realizadas atividades presenciais nas dependências indicadas pela Administração, sem cobrança adicional, desde que tais atividades estejam compreendidas no escopo contratado.

6.1.9. A eventual prorrogação da vigência dependerá da caracterização dos serviços como contínuos, da existência de previsão no instrumento convocatório e no contrato, da demonstração de vantajosidade para a Administração, da disponibilidade orçamentária, da manutenção das condições de habilitação da contratada e do atendimento aos demais requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.10. A prorrogação não será automática e dependerá de manifestação expressa e fundamentada da Administração, avaliação satisfatória da execução contratual e celebração do instrumento pertinente antes do término da vigência.

6.1.11. A disponibilização futura de solução corporativa pelo Município poderá fundamentar a não prorrogação do contrato ou, quando juridicamente cabível, sua extinção antecipada, observadas as condições contratuais, a continuidade do serviço, os direitos da contratada e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.12. Não serão admitidos custos adicionais relativos a funcionalidades, serviços ou atividades expressamente compreendidos no objeto e necessários à implantação, disponibilização, operação regular e suporte da solução, ainda que não discriminados separadamente na proposta.

6.2. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "f" da Lei nº 14.133/21)

6.2.1. O contrato/instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/21, art. 115, caput).

6.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/21, art. 115, §5º).

6.2.3. A execução do contrato/instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do

Fls. 208

contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

6.2.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/21, art. 117, §1º).

6.2.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/21, art. 117, §2º).

6.2.6. A contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato/instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/21, art. 119).

6.2.7. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/21, art. 120).

6.2.8. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato/instrumento equivalente (Lei nº 14.133/21, art. 121, caput).

6.2.9. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato/instrumento equivalente (Lei nº 14.133/21, art. 121, §1º).

6.2.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2.13. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato/instrumento equivalente, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.2.14. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato/instrumento equivalente todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/instrumento equivalente, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.2.15. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato/instrumento equivalente, determinando prazo para a correção.

Fls. 209

6.2.16. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.2.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/instrumento equivalente nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.2.18. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato/instrumento equivalente sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.2.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/instrumento equivalente contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato/instrumento equivalente, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato/instrumento equivalente para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.2.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

6.2.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.2.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.2.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão constituída para este fim.

6.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias com o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, após a liquidação da despesa, através de crédito na Conta Bancária do prestador, acompanhado da seguinte documentação:

a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo gestor do contrato (pague-se) e atestada por servidor(a) responsável pela liquidação;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais;

c) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

e) CND emitida pelo município domiciliado; e,

Fls. 210

f) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei Nº 12.440/2011.

g) Documentação pertinente à unidade gestora para a autorização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme dimensionado pela fiscalização e gestão da contratação, após o recebimento definitivo do objeto.

6.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/21).

6.3.3. O termo elaborado pelo fiscal administrativo deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR (art. 6º, XXIII, "h" da Lei Federal nº 14.133/21)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de **DISPENSA ELETRÔNICA** previsto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 5.263/25, que culminará com a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.1.1. **Critério de Julgamento**

7.1.1.1. O critério de julgamento adotado será o de ***Menor Preço,*** conforme especificado neste Termo de Referência.

7.1.2. **Tipo de Lote**

7.1.2.1. O tipo de lote será ***Aglomerado***, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

7.2. Neste caso em concreto, em virtude da natureza do serviço a ser contratado, a opção pelo agrupamento dos itens em lote é a mais vantajosa para a Administração, uma vez que o objeto compreende uma solução integrada para implantação, licenciamento e operação de disparo de mensagens personalizadas via WhatsApp, no qual os itens que compõem a contratação estão diretamente relacionados e são necessários ao funcionamento integral da solução pretendida, sendo recomendável a contratação conjunta, com maior vantajosidade na contratação dos serviços do mesmo prestador, de modo a assegurar a compatibilidade entre a plataforma de licenciamento e o serviço de processamento das mensagens, consoante art. 40, § 3º inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

Conclui-se, portanto, que o modelo definido para esta contratação é o mais apropriado tanto técnica quanto economicamente, e consequentemente, o mais adequado para promover a maior vantajosidade para a Contratante.

7.3. Por se tratar de objeto com valor estimado em **R$ 10.250,00 (dez mil, duzentos e cinquenta reais)** a escolha/disputa será feita exclusivamente para ME/EPP, que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência em anexo.

7.3.1. Os critérios estabelecidos atendem ao tratamento diferenciado e simplificado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte dispostos no art. nº 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicado, na oportunidade, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

7.4. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as definidas neste termo referência, a seguir:

PMMC Fls. 211

7.5. **Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais;

d) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

e) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

f) CND emitida pelo município domiciliado; e,

g) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei Nº. 12.440/2011.

7.6. **Da Habilitação Jurídica**

7.6.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as definidas neste termo referencial, a seguir:

a) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

b) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

c) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício, devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

d) MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

e) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO do sócio-gerente, diretor, titular ou qualquer outro representante da licitante com poderes para tanto, na forma da lei.

PMM Fls. 212

7.6.2. **Da Qualificação Técnica**

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares/equivalentes com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

b) Os atestados, certidões ou declarações, contendo a identificação do signatário, deverão ser apresentados em papel timbrado da pessoa jurídica;

c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do prestador;

d) Visando confirmar a veracidade das informações constantes do atestado, a Agente de Contratação poderá realizar diligências requisitando documentos originais e/ou complementares destinados à instrução do processo.

7.6.3. **Outros Documentos de Habilitação**

a) Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

b) Declaração de que a contratada cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

c) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, em seu quadro, alguém que seja servidor da Administração Municipal.

d) Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber.

e) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública e de pleno conhecimento e aceitação das regras e condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

7.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do prestador será verificada através dos documentos por ele abrangidos.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9. Em caso de Dispensa de Licitação Presencial, a escolha do adjudicatário se dará mediante o menor preço disposto no MAPA DE PREÇOS, sem a necessidade da fase de lances, que é ato inerente à Dispensa de Licitação Eletrônica.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i" da Lei nº 14.133/21)

8.1. O valor estimado total da contratação é de **R$ 10.250,00 (dez mil, duzentos e cinquenta reais)** conforme pesquisa de preços realizada pela Central de Coleta e Auditoria de Preços – CCAP, aposta no **Mapa de Cotação nº 160102100001** datado em 02/10/2026 e demais documentos que lhe dão suporte.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j" da Lei nº 14.133/21)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da **Secretaria do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo.**

Fls. 213

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO E SUBELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
1601	1601.11.122.2116.2358	3.3.90.40.06	1500000000

9.3. A fonte de recurso destacada tem origem Municipal.

10. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no aviso de contratação direta e seus anexos e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.3. Comunicar, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, devidamente acompanhados da respectiva comprovação;

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este instrumento e seus anexos;

11.2. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.3. Designar servidor(a) para realizar a vistoria e fiscalizar a execução dos serviços, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

Fls. 214

11.4. Comunicar a contratada para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

11.5. Efetuar o pagamento a contratada do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

11.6. Aplicar as sanções previstas na lei e aviso de contratação, quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

11.7. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

11.8. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato/instrumento equivalente;

b) der causa à inexecução parcial do contrato/instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato/instrumento equivalente;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato/instrumento equivalente;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/instrumento equivalente;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

PMM Fls. 215

I) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato/instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 12.1 deste termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 12.1 deste termo, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV) Multa:

1) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço/fornecimento de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da Ordem de Serviços no endereço constante do cadastro ou do contrato/instrumento equivalente, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do fornecimento do objeto;

2) Será acrescido ao percentual acima, ainda 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço/fornecimento do objeto requisitado;

3) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas no contrato/instrumento equivalente não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.

12.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

PMM
Fls. 216

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificadas como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato/instrumento equivalente ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar, contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.12. **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1. Nos termos do art. 2º, §3º, do Decreto Municipal nº 5.263/2025, optou-se pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), uma vez que se trata de contratação de baixa complexidade, e cujas especificações são objetivas e não demandam aprofundamento analítico, dado que a definição do objeto, dos requisitos de desempenho e dos parâmetros de mercado pode ser realizada de modo direto e suficientemente seguro pelos setores demandantes. A não elaboração do ETP, neste contexto, promove a economicidade administrativa, ao evitar a produção de documentos técnicos que não agregariam valor relevante à instrução processual, prevenindo dispêndios desnecessários de tempo e de recursos humanos. Ademais, contribui para a celeridade e racionalidade do processo de contratação, sem prejuízo da adequada caracterização do objeto ou da observância das exigências legais e procedimentais aplicáveis.

13.2. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao

PMM
Fls. 217

CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação ou restringir a regularização e o uso dos equipamentos pela Administração.

13.3. É dispensável a elaboração de Parecer Jurídico nas hipóteses previamente definidas em ato do Procurador-Geral do Município de Maracanaú/CE.

13.4. Incumbirá ao contratante divulgar o aviso/ato que autoriza a contratação direta e seus anexos, o contrato/instrumento equivalente, conforme o caso, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/21, em atenção ao art. 91, caput, da mesma lei, ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), e ao art. 130 da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.

13.5. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, na regulamentação aplicável, bem como nas normas e princípios gerais dos contratos.

13.6. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

13.7. A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e desde respeitados os limites que fundamentam a contratação direta em razão do valor.

13.8. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/21).

13.9. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

13.10. A Administração deverá responder aos pedidos de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro formulados pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação.

13.11. Os preços registrados/contratados poderão ser reajustados com base em índice de atualização monetária previamente definido na fase de planejamento da contratação, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contados da data da apresentação do orçamento estimado, conforme dispõe o §7º do art. 25 c/c art. 82, VI e § 5º, IV da Lei nº 14.133/2021. Para fins de reajuste, poderá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice setorial mais adequado, de acordo com a natureza do objeto, nos termos da referida Lei e no Decreto Municipal nº 4.892, de 02 de janeiro de 2024.

13.12. A contratada poderá pleitear a revisão do valor registrado/contratado, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sempre que ocorrerem eventos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos dos arts. 124 a 128 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.892, de 02 de janeiro de 2024.

13.13. Constituem hipóteses aptas a ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro:

I – Caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

II – Fato do príncipe;

PMM
Fls. 24

III – Fato da administração;

IV – Alterações extraordinárias de preços no mercado que afetem os insumos essenciais do objeto contratado;

V – Criação, modificação ou extinção de tributos, encargos ou obrigações legais que onerem a execução.

14. FORO

14.1. O foro da Comarca de Maracanaú é o competente para dirimir questões decorrentes da contratação, em obediência ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/21, alterada e consolidada.

Fls. 219

ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

O **MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 07.605.850/0001-62, com sede no Palácio das Maracanãs, Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro – CEP 61.900-200, representado pelo **XXXXX**, neste ato representado(a) pelo(a) seu(ua) respectivo(a) Ordenador(a) de Despesas, Sr(a). **XXXXXXX**, doravante denominado(a) de **CONTRATANTE**, no final assinado e a Empresa **XXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ № XXXXXXX com sede na Av/ Rua XXXXXX neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXX**,inscrito(a) no CPF № XXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade № XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº xxxxxxx** e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/21:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Processo de Dispensa Eletrônica tombando sob o nº xxxxxx, sujeitando as partes as normas da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, do Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, licenciamento e operação de plataforma destinada ao disparo de mensagens personalizadas via WhatsApp, incluindo infraestrutura, conta WhatsApp API oficial, painel, aplicativo, configuração inicial (setup), suporte técnico e treinamento, para atendimento das necessidades da Secretaria do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo – SETEE do Município de Maracanaú, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;

b) A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

c) A Proposta da contratada;

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Assinar e devolver a Ordem de Serviço ao Município de Maracanaú/CE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

3.1.2. O objeto licitado deverá ser executado conforme o Termo de Referência, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, ate 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/21, ressalvados os casos que possam ocasionar fracionamento, em observância ao art. 75, §1º da Lei nº 14.133/2021, devendo ser verificada a regularidade fiscal da contratada, em observância ao disposto no art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/21.

Fls. 220

c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo – SETEE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

3.1.3. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no aviso ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo ser adequados às supracitadas condições.

3.1.4. O objeto deverá ser executado, conforme estabelecido no presente contrato e no aviso da licitação designado pela Unidade Gestora, compreendido durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

3.1.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.1.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução/fornecimento dos serviços, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, bem como cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, na forma do art. 92, incisos XVI e XVII, da Lei nº 14.133/21.

3.1.7. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.8. Implantar e configurar a plataforma, disponibilizando a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, incluindo conta WhatsApp API oficial, painel de gestão e aplicativo, sem cobrança adicional além dos valores contratados.

3.1.9. Disponibilizar licenciamento mensal com usuários ilimitados, suporte técnico durante toda a vigência, manutenção, atualizações e treinamento dos usuários indicados pela CONTRATANTE.

3.1.10. Processar até 25.000 (vinte e cinco mil) mensagens ativas da categoria utilidade durante o período contratual, observados os quantitativos, critérios de medição e valores previstos no Termo de Referência e na proposta.

3.1.11. Disponibilizar recursos de cadastro/importação e segmentação de destinatários, criação e administração de modelos, personalização de campos, programação de envios, acompanhamento do processamento, consulta de falhas e emissão de relatórios.

3.1.12. Assegurar que a conta empresarial, o número utilizado, os modelos de mensagem, as configurações, os registros e os dados institucionais relacionados à solução permaneçam sob titularidade e controle da CONTRATANTE, observadas as regras técnicas da plataforma oficial.

3.1.13. Tratar os dados pessoais exclusivamente para execução do objeto e conforme instruções da CONTRATANTE, adotando medidas técnicas e administrativas de segurança e observando a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), mantendo sigilo sobre as informações acessadas.

a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/2021).

b) Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do termo de referência, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e

PMM Fls. 221

qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

d) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

e) Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao fiscal administrativo do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após a solicitação, os seguintes documentos:

1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;

3) Certidão de Regularidade do FGTS; e

4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do serviço/fornecimento.

g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta (art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021).

i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

k) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Indicar o local e horário em que deverão ser executados/fornecidos os serviços;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, nos termos do art. 140, §3º da Lei nº 14.333/2021, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no instrumento convocatório, termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;

g) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

h) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

i) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

j) Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

PMM Fls. 222

k) Aplicar a Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

l) Cientificar o órgão de Assessoramento Jurídico da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

m) Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

n) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

o) Responder eventuais pedidos de repactuação ou reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em observância aos ditames do art. 92, incisos X e XI, da Lei nº 14.133/21;

p) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua publicação, pelo período de 05 (cinco) meses, a contar da data de sua publicação na forma do art. 130 da Lei Orgânica Municipal c/c os artigos 94 e 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme estabelecido no termo de referência, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e desde que comprovada a vantajosidade, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições legais aplicáveis.

5.2. Os serviços deverão ser executados durante a vigência contratual, conforme as condições do termo de referência, mediante emissão de ordem de serviço pela unidade administrativa contratante, contemplando a implantação/configuração inicial da plataforma, o licenciamento mensal e o processamento das mensagens contratadas.

5.3. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, incluindo a disponibilização da plataforma, conta WhatsApp API oficial, painel, aplicativo, suporte técnico, manutenção, atualizações, relatórios e treinamento dos usuários.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

PMM Fls. 223

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

6.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do item 6.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do item 6.1 deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

6.2.4. Multa:

6.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, inferior a 30 (trinta) dias.

6.2.4.2. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, superior a 30 (trinta) dias.

a) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.4.3. compensatória de 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

6.2.4.4. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, h, i e j do item 6.1 deste instrumento.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.4.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.

6.4.3. Não havendo recolhimento do valor da multa no prazo estipulado, este será automaticamente descontado do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada.

6.4.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

PMM
Fls. 224

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. Constituem motivo para a extinção do contrato os constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, podendo ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor global da presente avença é de R$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme proposta da CONTRATADA, correspondente ao licenciamento da plataforma pelo período de 05 (cinco) meses e ao processamento de até 25.000 (vinte e cinco mil) mensagens ativas da categoria utilidade, observado o detalhamento do termo de referência e da proposta. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela fiscalização, acompanhada da documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigível e dos relatórios pertinentes à execução.

CÓD. GEREN-CIAL	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
VALOR GLOBAL					R$	

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, nos termos do termo de referência. Considerando a vigência inicial de 05 (cinco) meses, não haverá reajuste durante a execução inicial do contrato.

8.4. O pagamento será efetuado após conferência das faturas pela fiscalização.

8.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta específica, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e análise dos relatórios, acompanhado de Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as

PMM
Fls. 225

contribuições sociais; Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal; Prova de Regularidade relativa ao FGTS; Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT) e o Contrato, correspondentes ao objeto fornecido, depois de atestado pelo setor competente.

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-à após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.7. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

a) Quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;

b) Quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;

c) Inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

8.8. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 124, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2 1, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

8.9. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice previsto neste instrumento e no ato convocatório pro rata die, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.9.1. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Classificação Orçamentária prevista no manual com a seguinte DOTAÇÃO: XXXXXX; ELEMENTO DE DESPESAS: xxxxxxx; SUB-ELEMENTO: XXXXXXXXXXX; FONTE DE RECURSOS: XXXXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou provi dência que ultrapasse sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelos arts.

PMMC Fls. 226

124 e 125 da Lei nº 14.133/21, e suas alterações, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Maracanaú/CE, como o único capaz de dirimir as dúvidas das oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente;

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Maracanaú-CE, xx de xxxxxxx de 2026.

_____

<SECRETARIA>
CONTRATANTE

_____

EMPRESA
CNPJ Nº xxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____ **CPF**_____

2._____ **CPF**_____

PMM Fls. 227

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA FINAL CONSOLIDADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.....
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ Nº
ENDEREÇO:
FONE:
BANCO: ....., AGÊNCIA Nº..... E CONTA CORRENTE Nº.....

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, licenciamento e operação de disparos de mensagens personalizadas via whatsapp, incluindo infraestrutura para a Secretaria do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo de Maracanaú, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência.

LOTE ÚNICO						
CÓD. GEREN-CIAL	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
38109	1	LICENCIAMENTO DA PLATAFORMA (SAAS/CPAAS): ASSINATURA MENSAL POR SECRETARIA, INCLUINDO USUÁRIOS ILIMITADOS, CONTA WHATSAPP API OFICIAL, PAINEL, APP, SETUP, SUPORTE E TREINAMENTO.	MÊS	05		
38110	2	MENSAGENS ATIVAS – CATEGORIA UTILIDADE.	SESSÃO	25.000		
VALOR GLOBAL					**R$**	

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R$.....(...)
PRAZO DE INÍCIO DO SERVIÇO: .....
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: .....

DADOS DA PESSOA INDICADA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:
NOME:
CPF Nº
RG Nº
CARGO E FUNÇÃO

DECLARAÇÕES:
1. De que temos o pleno conhecimento, aceitação e cumpriremos todas as obrigações contidas na Solicitação de Despesa/Termo de Referência deste processo de dispensa de licitação.
2. Fica subentendido que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução, inclusive as relacionadas com:
- Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
- Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
- Seguros em geral, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução.

LOCAL E DATA

_____
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

PMMC Fls. 224

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (HABILITAÇÃO)

a) Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
b) Declaração de que a contratada cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII da Lei nº 14.133/21, se for o caso.
c) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, em seu quadro, alguém que seja servidor da Administração Municipal.
d) Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber.
e) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública e de pleno conhecimento e aceitação das regras e condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

_____ (CE), ____ de _____ 2026.

_____
DECLARANTE

Prefeitura de Maracanaú

PMMC
Fls. 229
Célula de Contratações Públicas

CÉLULA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

PREFEITURA DE MARACANAÚ/CE – AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA ELETRÔNICA Nº 160105/26-DL. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, licenciamento e operação de disparos de mensagens personalizadas via whatsapp, incluindo infraestrutura para a Secretaria do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo de Maracanaú, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência. A Agente de Contratação torna público para conhecimento dos interessados que até as 08:00 horas (horário de Brasília) do dia 26 de novembro de 2026, receberá as Propostas referentes a esta dispensa, no endereço eletrônico www.bll.org.br "Acesso Identificado no link – licitações públicas". A Abertura das Propostas acontecerá no dia 26 de novembro de 2026, às 08:10 horas (horário de Brasília) e o início da Sessão de Disputa de Lances ocorrerá a partir das 09:30 horas do dia 26 de novembro de 2026. O aviso de contratação (edital) poderá ser obtido no endereço eletrônico acima mencionado, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Quaisquer informações serão prestadas pela Agente de Contratação, durante o expediente normal (08:00 às 16:00 horas) e poderão ser solicitadas através do telefone (85) 3521-5169. Agente de Contratação. Danielza Bastos de Queiroz.

A SER PUBLICADO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2026, ATRAVÉS DOS MEIOS:

1) Bolsa de Licitações do Brasil – BLL COMPRAS;
2) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
3) Quadro de Avisos do Município (Flanelógrafo);
4) Portal de Licitações dos Municípios – TCE/CE;
5) Portal da Transparência e Acesso à Informação de Maracanaú/CE.